



**DECRETO Nº 2.724/2016.**

**DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DE  
MEDIÇÃO FÍSICA DE OBRAS E SERVIÇOS  
DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,**  
no Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 71 da Lei  
Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A empresa contratada pelo Município para execução de obras e  
serviços de engenharia e arquitetura devem atender as determinações deste  
Decreto para requerer o pagamento pelos serviços executados no período.

**Art. 2º** - A empresa contratada deve protocolar requerimento de medição  
e pagamento até o 5º dias útil do mês seguinte ao mês de referência, o qual  
deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Na primeira medição, planilha memorial de cálculo elaborada e  
assinada pelo profissional responsável técnico pela execução da obra ou  
serviço, contendo tantas colunas quantas forem necessárias para o  
entendimento, apresentando a descrição dos serviços executados e respectivos  
quantitativos, valores unitários por serviço e valor total;

II- A partir da 2º medição, acrescentar a planilha, aos moldes descritos no  
inciso I, colunas com quantitativos de serviços já medidos total ou parcialmente;

III – Cópia do documento de responsabilidade técnica de Execução do  
profissional responsável técnico pela execução da obra ou serviço, incluindo  
comprovante de pagamento de taxas correspondentes, devendo fazer constar  
no documento de responsabilidade técnica a descrição do objeto, valor total e  
número do contrato;

IV – Declaração assinada pelo profissional responsável técnico pela execução  
da obra ou serviço, de que as quantidades requeridas na medição foram  
realmente e executadas dentro do cronograma e com padrão técnico adequado,  
fazendo constar a descrição do objeto e número do contrato;



V Memorial fotográfico com no mínimo 02 (duas) fotografias para cada item requerido na medição.

**Art. 3º** - A subcontratação de serviços deverá atender ao que exige a Lei 8.666/93 e obrigatoriamente passar pela avaliação e autorização expressa do Município, que exigirá documentos e comprovação de aptidão para as obras ou serviços a serem subcontratados.

**Parágrafo Único:** a inobservância deste artigo não será em hipótese alguma tolerada, e ensejará, a critério do Município, a paralisação dos serviços ou mesmo a rescisão do contrato.

**Art. 4º** - O contratado deverá disponibilizar um livro de páginas numeradas para ser utilizado como Diário de Obra, onde deverão ser registrados os acontecimentos importantes por dia, tais como serviços feitos, equipamentos utilizados e por quantas horas, as condições do clima, problemas na execução de serviços, falhas nos equipamentos, as dificuldades, erros de projeto e/ou planilha, necessidade de realização de serviços extras, entre outro, conforme preceitua a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** – O diário de obra deverá ter suas folhas datadas e assinadas a caneta azul pelo Engenheiro e ou Arquiteto Responsável pela obra ou serviço.

**ART. 6º** - O Município elaborará, através do seu setor técnico e nos moldes do que determina o artigo segundo, a planilha de medição física das obras ou serviços efetivamente executados, após vistoria *In loco*.

**Art. 7º** - Somente após a elaboração, e a apresentação da planilha descrita no artigo 6º, será autorizada a juntada da nota fiscal correspondente.

**Art. 8º** - O atendimento aos contratados ocorrerá às quartas feiras, ou outro dia previamente acertado com o Secretário Municipal de Obras para casos urgentes.

**Parágrafo Único:** O atendimento as empresas será toda terça - feira e só mudará essa data se for solicitada por um funcionário da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (engenharia e Planejamento).

**Art.9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES, aos dias quatorze de março de 2016.



**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**

**Prefeito Municipal**